



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 469

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI 1602 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 38.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc Nº 1096/2021 - GP

Lei 1602/2021

“Autoriza o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 38.010,00.”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 38.010,00** (trinta e oito mil e dez reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

05	Serviços Municipais	
05.03	Logradouros Públicos	
15.452.0008.1115	Infraestrutura - Rua Amapá e Ceará	
44.90.5100.00.00.00.01.110	Obras e Instalações	R\$ 38.010,00

Art. 2º Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 38.010,00** (trinta e oito mil e dez reais) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13	Desenvolvimento Econômico e Turismo	
13.01	Diretoria	
23.695.0009.2066	Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	O.S.T - Pessoa Jurídica	R\$ 38.010,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Nazaré Paulista, 27 de Abril de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: VB2L0HU1QP



LEI 1603 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 184.437,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 1097/2021 - GP

Lei 1603/2021

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, conforme disposto no art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 e dá outras providências, no valor de R\$ 184.437,00.”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 184.437,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

03	Finanças	
03.01	Tributação	
04.123.0002.2008	Manutenção da Tributação	
33.90.92.00.00.00.00.01.110	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 184.437,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de R\$ 184.437,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13	Desenv. Econômico e Turismo	
13.01	Diretoria	
23.695.0009.2066	Man do Des Econômico e Turismo	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	O.S.T - Pessoa Jurídica	R\$ 184.437,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de Abril de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
PraçaCel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: VPXHJEKTP4



LEI 1604 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 395.000,00



Proc. Nº 1129/2021 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei 1604/2021

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 395.000,00.”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

06	Saúde e Saneamento	
06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2033	Manutenção do FMS - UBS	
33.90.30.00.00.00.00.01.310	Material de Consumo	R\$ 145.000,00
10.302.0005.2034	Manutenção do FMS - Hospital	
33.90.30.00.00.00.00.01.310	Material de Consumo	R\$ 250.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de R\$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e Cinco Mil Reais) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04	Educação, Cultura e Esportes	
04.04	Assistência a Educandos	
12.361.0006.2015	Manutenção de Transporte de Alunos	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.220	O.S.T - Pessoa Jurídica	R\$ 49.000,00
04	Educação, Cultura e Esportes	
04.07	Ensino Superior	

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



12.364.0006.2022	Manutenção do Ensino Superior	
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110	O.S.T - Pessoa Jurídica	R\$ 17.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	O.S.T - Pessoa Jurídica	R\$ 109.000,00
04.10	Merenda Escolar	
12.361.0006.2024	Manutenção e Distribuição de Merenda Escolar	
3.3.90.30.00.00.00.00.02.220	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
05	Serviços Municipais	
05.08	Estradas Vicinais	
26.782.0010.2032	Manutenção das Estradas Vicinais	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
06	Saúde e Saneamento	
06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0005.2034	Manutenção do FMS - Hospital	
3.3.50.43.00.00.00.00.05.302	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00

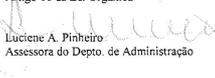
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de abril de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
PraçaCel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6CGHJLQH4M



LEI 1605 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O DER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 1124/2021 - GP

Lei 1605/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e dá outras providências”.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, visando a execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Nazaré Paulista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - Os encargos com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de abril de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: AFFH5C6UQF



LEI 1606 - ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ABRIL DE 2020 A JUNHO DE 2021- FEIRANTES



Proc. Nº 1098/2021 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei 1606/2021

“Dispõe sobre: isenção no pagamento da taxa de fiscalização para concessão de licença de funcionamento referente aos exercícios de 2.020 e até junho de 2.021 pelos feirantes em razão das dificuldades e impedimentos do exercício da atividade por conta da pandemia da covid-19 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei visa garantir aos profissionais das Feiras Livres que atuam no Município de Nazaré Paulista ao longo dos meses de abril a dezembro do exercício de 2.020 e janeiro a junho de 2.021, a isenção da obrigatoriedade do pagamento da Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença de Funcionamento, prevista no inciso LXXXIV, do Anexo V, da Lei Complementar nº 43, de 03 de outubro de 2.017.

Parágrafo único. Farão jus à isenção de que trata o caput deste artigo, todos os Feirantes regularmente cadastrados no Setor de Cadastro e Tributos do Município de Nazaré Paulista e aptos para o desenvolvimento de suas atividades nos exercícios de 2.020 e 2.021, até o mês de junho.

Art. 2º Os beneficiários da isenção poderão requerer, se o caso, a compensação por valores que já tenham sido pagos referente ao período da isenção, somente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de abril de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: CNT9UU148Z